

# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR  
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N° 074/2025

Data: 16 de abril de 2025.

**EMENTA:** Autoriza revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Moreira Sales e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1°.** Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo de Moreira Sales, no percentual total de 6,00% (seis por cento), a partir de 1° de janeiro de 2025, nas seguintes proporções:

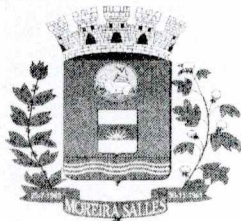
**I** - 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, com base no INPC/IBGE;

**II** - 1,23% (um virgula vinte e três por cento) correspondente a aumento real.

**Art. 2°.** Ficam incluídos na revisão geral anual de que trata esta lei, os servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

**Art. 3°.** As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei.

**Art. 4°.** A revisão de que trata esta lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor pertinente a matéria.



## MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

[www.moreirasales.pr.gov.br](http://www.moreirasales.pr.gov.br)

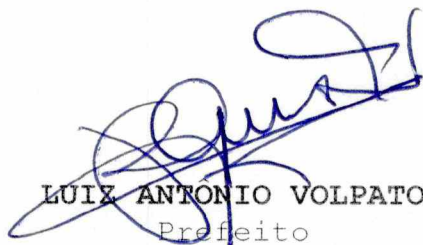
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

---

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Moreira Sales.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,  
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



LUIZ ANTONIO VOLPATO  
Prefeito